



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10124/2024

Ementa

Altera a Lei 8.633/2016, que autorizou a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a alienar imóveis para fins de habitação popular, para doá-los ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, com o objetivo de construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida.

Data da Norma

03/04/2024

Data de Publicação

05/04/2024

Veículo de Publicação

IOM n.º 5437

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 14322/2024 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 10.124, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei 8.633/2016, que autorizou a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a alienar imóveis para fins de habitação popular, para doá-los ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, com o objetivo de construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei Municipal nº 8.633, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a doar os imóveis descritos no art. 1º, incisos XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII e XXXIX ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de moradias mediante financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos no âmbito do programa.

§1º Os imóveis descritos no *caput* serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I – Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III – Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;



VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

§2º É encargo do Donatário a utilização dos imóveis descritos no *caput* exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

§3º A propriedade das unidades habitacionais produzidas nos imóveis descritos no *caput* será transferida pelo Donatário a cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

§4º A doação de que trata o *caput* fica automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, se:

I – O Donatário fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daqueles determinados no *caput*;

II – A construção das unidades habitacionais não se iniciar em até 24 (vinte e quatro) meses contados da efetiva doação;

III – Não houver o cumprimento do encargo em até 24 (vinte e quatro) meses contados do início da construção.

§5º Fica dispensada a realização de certame licitatório em face do relevante interesse público, nos termos do art. 76, §6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês abril do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil